

CONTRATO

CONTRATO Nº: 013/2023

PROCESSO: 1781/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2022

CONTRATO DE USO E CONCESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E RUI CRIBE NUNES PERES**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n°. 036.690.796-45, portadora do RG n°. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: RUI CRIBE NUNES PERES, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF de Nº. 955.286.281-72, Portador do RG Nº 4405510 DGPC/GO, residente e domiciliado Rua Dom Mathias Schmidt, s/n, Quadra 13, Lote 18, Parque São José, Mineiros, Goiás, CEP 75.831-090.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no

resultado da licitação na modalidade de pregão presencial n 038/2022, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 c/c.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Concessão a título oneroso dos Boxes da Praça de Alimentação “Pipa” Erasmo Rodrigues de Souza**, para atender às necessidades da **Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES no que concerne ao oferecimento a toda a comunidade acadêmica, servidores e demais visitantes, um espaço de convívio, lazer, alimentação, dentre outros**, nos termos e condições da licitação na modalidade de pregão presencial n 038/2022, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2. A seguir estão dispostas as especificações, quantidades e valores dos itens vinculados a este instrumento:

Item	Área (m ²)	Descrição	Descrição Comercial	Valor Mensal Mínimo	Quantidade	Valor Total Pela Vigência
3	11,42	0003 – CONCESSÃO BOX 3 – METRAGEM 11,42 M ²	Vendas e serviços de alimentação, bebidas e afins	R\$ 550,0000	45,0000	RS 24.750,0000
4	14,70	0004 – CONCESSÃO BOX 4 – METRAGEM 14,70 M ²	Vendas e serviços de alimentação, bebidas e afins	R\$ 610,0000	45,0000	RS 27.450,0000

2.3. Os boxes objeto desta concessão estão localizados na UNIFIMES- Campus I: Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros- GO, CEP: 75833-130.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, tendo início na data da assinatura do contrato com a condição de pleno atendimento das exigências insertas em Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n.º: 8666/1993.

4.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

4.3. No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.

4.4. O reajuste será pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente, ou seja, anualmente a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- b) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento da prestação de serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados

pela CONCESSIONÁRIA, no limite da política de privacidade e proteção de dados em vigência, devendo observar sempre a legislação relacionada à temática;

- d) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços que deverá verificar a correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a conformidade no todo, inclusive para fins de recebimento de valores da CONCESSIONÁRIA para a CONCEDENTE;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizada em desacordo com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Lavrar o termo de entrega de chaves na data de entrega do “box” à CONCESSIONÁRIA;
- g) Fornecer energia, água e gás para os “boxes” da praça de alimentação, e através dos medidores individualizados fazer os cálculos de consumo de cada “box” emitindo fatura, e o pagamento será por meio de boleto ou qualquer outro meio que a CONCEDENTE entender como hábil, constando esses em documentos separados, sendo um para o valor de aluguel e outro para as demais despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta;
- b) Assumir exclusivamente suas despesas e riscos que derivam da boa e perfeita execução de suas atividades no local, devendo primar pelo máximo de qualidade endossando a satisfação dos usuários;
- c) Atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no espaço objetado deste;
- d) É vedada a transferência da concessão de direito de exploração, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, salvo autorização expressa da CONCEDENTE;
- e) Evidenciar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, do ambiente, a limpeza da área em que se figuram planos

adequados de higiene, limpeza e saneamento, também a manutenção, devendo ainda se responsabilizar pela segurança de suas instalações e bens móveis, no que couber;

- f) Deverá satisfazer por sua conta e tão somente só sua, a qualquer exigência dos poderes públicos, em decorrência da atividade exercida no imóvel, devendo na ocasião ainda observar eventuais políticas institucionais, tomando por consectário, toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes;
- g) Possuir completa responsabilidade na contratação de pessoal para suas atividades, além do pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, sem prejuízo de todos e quaisquer encargos que advenham da exploração comercial objeto dessa concessão;
- h) Assumir integral e exclusiva responsabilidade em relação à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, sobretudo com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento, Licença Sanitária e Certificações pelo Corpo de Bombeiros se necessário, expedidas pelos órgãos competentes no Município;
- i) Acatar intervenção da Administração e/ou modificações de interesse público no bem, objeto deste, durante toda a vigência da concessão, contanto que modificações não causem prejuízo para a CONCESSIONÁRIA ou impossibilite sua execução;
- j) Aceitar que a CONCEDENTE exerça seu poder de polícia com intuito de fiscalizar todas as atividades do CONCESSIONÁRIO, podendo se valer de quaisquer métodos disponíveis, como pesquisa de campo, vistoria, dentre outros, sempre com a finalidade de obter a melhor prestação de serviços a toda a comunidade circulante no recinto, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer;
- k) É obrigada a acatar medidas que impliquem a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação de serviços;
- l) Estar ciente que alterações, modificações, poderão ser inseridas na estrutura

física do bem em questão (parte física alvenaria, elétrica, hidráulica e etc, durante todo o tempo da vigência da presente concessão, **contudo, deverá cientificar a Administração da IES e obter aprovação expressa, sob pena de responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA;**

- m) A remuneração total da prestação obrigacional da adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão.
- n) As benfeitorias e construções efetuadas pela CONCESSIONÁRIA na área adjudicada, ou seja qualquer dos “boxes”, com ou sem fito de envolver a execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONCEDENTE, observando os aspectos descritos no item 8.4, sobre ressarcimento.
- o) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- p) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no que concerne a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- r) Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONCEDENTE ou a terceiros, causados durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.
- s) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- t) Manter as condições de habilitação e qualificação previstas em Edital durante toda a execução do Contrato, devendo apresentar à CONCEDENTE sempre que solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- u) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações da CONCEDENTE, representando a CONCESSIONÁRIA;

- v) Nomear em conjunto, uma pessoa responsável dentre todas as CONCESSIONÁRIAS para levar até a CONCEDENTE, sugestões e reclamações comuns;
- w) Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- x) Não suspender as atividades em decorrência de apoio a partido político, político ou coligação;
- y) Não impulsionar ou incentivar motins e/ou manifestações diversas do corpo discente docente da IES;
- z) Caso ocorra o encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ou ainda casos específicos previstos em Lei envolvendo pessoa física que figura como CONCESSIONÁRIA, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido espaço a CONCEDENTE, para novo processo licitatório de Concessão;
- aa) O CONCESSIONÁRIO do comércio que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no Edital será declarado desistente, salvo impossibilidade devidamente comprovada.
- bb) Se ocorrer desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída à CONCEDENTE para que seja realizado novo processo licitatório de Concessão.
- cc) Se ocorrer desistência do uso durante o primeiro ano, a concessão irá ser direcionada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação, recomeçando os prazos mencionados neste em favor da nova CONCESSIONÁRIA;
- dd) Em qualquer caso mencionado, a CONCESSIONÁRIA desistente não está isento de suas obrigações junto à CONCEDENTE, devendo retirar materiais e/ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, sendo essa por meio físico ou digital;
- ee) Em caso de falecimento de qualquer membro do quadro societário da CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser comprovado por documento hábil no processo administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do

evento, os herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

- ff) A CONCEDENTE disponibilizará o espaço ao vencedor do certame, assim que finalizado o Pregão, livre e desembaraçado, para Layout/adaptações e reformas.
- gg) **Na tradição do espaço**, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido (Item de verificação definitiva, 9.8.2), marcando o termo inicial da Concessão, condicionado à apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, Licença Sanitária e Certificações pelo Corpo de Bombeiros se necessário, expedidas pelos órgãos competentes no Município.
- hh) A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto do presente.
- ii) A licitante vencedora deverá adimplir o valor avençado no Pregão referente à 1º parcela da concessão dada a devida autorização, nos termos da cláusula do pagamento.
- jj) Adimplir com as despesas de energia, água e luz, em consonância com todos os aspectos da fatura apresentada pela CONCEDENTE, como prazo, valor e demais, sob pena de multa pelo não cumprimento, além de autorizar a CONCEDENTE a tomar medidas diversas para haver a satisfação creditícia.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 52.200,00**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser feito mensalmente à CONCEDENTE rigorosamente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, seja por meio de boleto ou qualquer outro meio que a CONCEDENTE entender como hábil, **serão gerados documentos separados, sendo um para o valor de aluguel e outro para as demais despesas.**

8.2.A CONCESSIONÁRIA tem o dever de retirar os boletos emitidos pela CONCEDENTE paraefetuar o pagamento.

8.3.A não retirada de boletos pela CONCESSIONÁRIA não pode ser alegada em sede de inadimplemento.

8.4.Findo o vencimento de boleto ou outro meio, a multa a ser aplicada será de 2% (dois por cento) adicionado a multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1.Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular o servidora Laíse Mazurek, inscrita sob o CPF Nº: 700.688.581-75, e como fiscal substituto o servidor Liomar Alves dos Santos, inscrito sob o CPF Nº: 617.744.131-91, sendo estes cientificados formalmente, de que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os serviços, os prazos e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

9.2.É responsabilidade dos fiscais: Supervisionar a prestação dos serviços; Comunicar o funcionário, Néllio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3.A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

anterior;

11.2.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

11.3.Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação de serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviço;
- e) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

- determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

14.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidasem decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3(três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 10 de fevereiro de 2023.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Rui Cribes Nunes Peres

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2º _____
CPF: